



MENSAGEM N.º 124/2023

Manaus, 22 de novembro de 2023.

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 4.794, de 08 de abril de 2019, que ‘INSTITUI o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR dos Servidores da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV’, DISPÕE sobre adequação da carreira de Advogado Público da AMAZONPREV ao princípio da unicidade de representação descrita no art. 132 da Constituição Federal e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei ora submetido à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados objetiva promover modificações necessárias na Lei n.º 4.794, de 08 de abril de 2019, que **“INSTITUI o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR dos Servidores da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV.”**, bem como adequar a carreira de Advogado Público da AMAZONPREV ao princípio da unicidade de representação descrita no artigo 132 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases,

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.”

Assim, nos termos do artigo 132 da Constituição Federal, o exercício da Advocacia Pública é competência dos Procuradores do Estado, exercendo a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas, sendo o tema objeto de Decisão do STF, na ADI 5107:

“CONSTITUCIONAL. LEIS 10.052/2014 E 7.461/2001 DO ESTADO DE MATO GROSSO. ANALISTA ADMINISTRATIVO. EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS. USURPAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PRIVATIVA DE PROCURADORES DO ESTADO. INDISSOCIABILIDADE DO EXERCÍCIO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 69 DO ADCT. INCONSTITUCIONALIDADE. PREVISÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO JURÍDICA PARA ANALISTAS ADMINISTRATIVOS. CONSTITUCIONALIDADE, DESDE QUE NÃO USURPEM FUNÇÕES DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICOS, CONSAGRADAS COM EXCLUSIVIDADE PARA PROCURADORES DO ESTADO (ART. 132 DA CF). 1. A separação das funções de representação judicial e consultoria jurídica em diferentes órgãos somente é permitida se já existente na data de promulgação da Constituição de 1988 (ADCT, art. 69). Ofende a prerrogativa dos Procuradores de Estado o posterior desmembramento dessas atividades (CF, art. 132). Precedente: ADI 1.679, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJ de 21/11/2003. 2. É vedada a atribuição de atividades de representação judicial e de consultoria ou assessoramento jurídicos a analista administrativo da área jurídica. 3. Ação direta julgada parcialmente procedente.” ADI 5107. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES.



Por essa razão, o presente Projeto de Lei estabelece que os atuais ocupantes dos cargos de Advogado serão enquadrados nos cargos de Advogado Público, conforme tabela de transposição constante do Anexo IV, ficando os cargos vagos de Advogado Público extintos no âmbito da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, e transformados, no mesmo quantitativo, em cargos de provimento efetivo de Procurador do Estado de 3.^a Classe, no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado.

A seguir, a Proposição estabelece que os demais cargos de Advogado Público, atualmente ocupados, à medida que vagarem, serão extintos no âmbito da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV sendo transformados, no mesmo quantitativo, pela criação automática de cargos de provimento efetivo de Procurador do Estado de 3.^a Classe, no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado.

Por fim, dispõe que os atuais ocupantes dos cargos de Advogado Público da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV permanecem regidos pela Lei Estadual n.º 4.794/2019, com as respectivas alterações, e integram o Sistema de Apoio Jurídico da Administração Estadual, na forma do artigo 2.º, § 1.º, I, da Lei Estadual n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983.

Com estas considerações e justificativas, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do presente projeto de lei, **em regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados as expressões de distinguido apreço.



WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º

/2023

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 4.794, de 8 de abril de 2019, que “**INSTITUI** o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR dos Servidores da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV”, **DISPÕE** sobre adequação da carreira de Advogado Público da AMAZONPREV ao princípio da unicidade de representação descrita no art. 132 da Constituição Federal e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS:**

D E C R E T A :

Art. 1.º O artigo 29 da Lei n.º 4.794, de 8 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Previdenciário serão enquadrados nos cargos de Analista Previdenciário, conforme tabela de transposição constante do Anexo IV desta Lei."

Art. 2.º A Lei Estadual n.º 4.794, de 8 de abril de 2019, passa a vigorar com a inclusão do artigo 29-A, com a seguinte redação:

"Art. 29-A. Os atuais ocupantes dos cargos de Advogado serão enquadrados nos cargos de Advogado Público, conforme tabela de transposição constante do Anexo IV desta Lei."

Art. 3.º Os cargos vagos de Advogado Público na vigência desta Lei serão extintos no âmbito da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, sendo transformados, no mesmo quantitativo, em cargos de provimento efetivo de Procurador do Estado de 3.ª Classe, no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4.º Os demais cargos de Advogado Público, atualmente ocupados, à medida que vagarem, serão extintos no âmbito da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV sendo transformados, no mesmo quantitativo, pela criação automática de cargos de provimento efetivo de Procurador do Estado de 3.ª Classe, no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5.º Os atuais ocupantes dos cargos de Advogado Público da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV permanecem regidos pela Lei Estadual n.º 4.794/2019, com as respectivas alterações, e integram o Sistema de Apoio Jurídico da Administração Estadual, na forma do artigo 2.º, § 1.º, I, da Lei Estadual n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983.

Art. 6.º Compete ao Procurador-Geral do Estado do Amazonas a regulamentação do regime de transição dos atuais cargos de Advogado Público da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV.

Art. 7.º O Anexo I da Lei Estadual n.º 4.794, de 8 de abril de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 8.º As descrições do cargo de Advogado Público, do quadro permanente da AMAZONPREV, previstas no Anexo III da Lei Estadual n.º 4.794, de 08 de abril de 2019, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.



Art. 9.º A representação judicial e a consultoria jurídica da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV serão exercidas exclusivamente pelos Procuradores do Estado do Amazonas, na forma do artigo 94 da Constituição Estadual e artigo 132 da Constituição Federal.

Art. 10. Ficam convalidados todos os atos judiciais e administrativos praticados pelos Advogados Públicos da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV até a vigência da presente Lei.

Parágrafo único. Excetuem-se os atos em que a Administração Pública exerça o seu direito/dever ao Princípio da Autotutela, a ser exercido pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I
(ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI N. 4.794-2019)

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE

GRUPOS OCUPACIONAIS	VAGAS	CARGOS	CLASS E	REFERÊNCIAS	CÓDIGOS
SUPERIOR	50	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	Única	de 1 até 15	AMZ.100
	10	ADVOGADO PÚBLICO	Única	de 1 até 15	AMZ.110
MÉDIO	60	ASSISTENTE TÉCNICO	Única	de 1 até 15	AMZ.120
FUNDAMENTAL	01	VIGIA	Única	de 1 até 15	AMZ.130
	01	MOTORISTA	Única	de 1 até 15	

”

**ANEXO II**

(ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI N.º 4.794/2019, NA PARTE REFERENTE AO CARGO DE ADVOGADO PÚBLICO)

ANEXO III**GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR**

CARGO: ADVOGADO PÚBLICO
Qualificação Necessária
- Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado e expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido oficialmente. - Inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
Natureza do Trabalho
- Trabalho técnico- profissional qualificado na área jurídica, relacionado às questões das áreas fim e meio da Fundação, auxiliando, no que lhe couber, a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, em sua competência exclusiva prevista no artigo 132 da Constituição Federal de 1988.
Atividades Típicas



- Proceder aos exames de questões jurídicas, administrativas e de qualquer natureza, como forma de auxílio à Procuradoria-Geral do Estado;
- Executar as atividades técnico-jurídicas, atentando para as normas e procedimentos da administração, envolvendo, ainda, as legislações do Estado e as correlatas ao RPPS em auxílio à Procuradoria-Geral do Estado;
- Elaborar minutas como atividade auxiliar às atribuições postulatória institucionais da Procuradoria-Geral do Estado, nos foros administrativo, trabalhista, cível, previdenciário, ou em outros processos de assistência jurídica à Instituição;
- Efetuar estudos e emitir parecer, em matéria jurídica, visando à orientação em questões correlatas a sua área de atuação, os quais, necessariamente, se subordinarão à análise e aprovação da Procuradoria Geral do Estado.
- Assessorar a Procuradoria Geral do Estado em todos os ramos do direito que são pertinentes às atividades da Fundação AMAZONPREV, sugerindo, quando necessário, alterações na legislação e normativos da Instituição, a partir da interpretação de textos legais;
- Conhecer e praticar os objetivos, diretrizes, metas, políticas e missão Institucional, contribuindo, dentro das atividades diárias, para que sejam alcançados;
- Exercer outras atividades do campo do direito, necessárias ao exercício das competências constitucionais e legais, a cargo do órgão de gestão do RPPS, em auxílio à Procuradoria Geral do Estado.

Documento 2023.10000.00000.9.058952
Data 23/11/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.058952

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 23/11/2023

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2023.10000.00000.9.058952
Data 23/11/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.058952

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI
Data: 28/11/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA